

- 97- Sônia Maria Domingos
98- Sônia Ronco da Cunha
99- Sônia Maria Alves Verandin
100- Valdomiro Monteiro Júnior
101- Valéria Bertazzoni
102- Valéria Onilia Luchieri
103- Vânia Pereira Agnelli Babin Casal
104- Vera Wolff Bava Moreira
105- William Freitas dos Reis

Os Procuradores do Estado classificados nas Procuradorias Regionais, terão direito a reembolso das despesas de transporte, nos termos da Portaria GPO nº 4, de 26.04.82.

PROCURADORIA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Portarias do Procurador do Estado Chefe Substituto, de 17-11-94

Tornando sem efeito a portaria PAJ 5/94, que designou o Procurador do Estado Dr. Levi de Mello para a Comissão Instituída pela Portaria 2 de 26-1-88.

Designando o Procurador do Estado Dr. Santo Boccellini Junior para a Comissão Instituída pela Portaria 2 de 26-1-88. (Port. 21/94)

Classificando as Procuradoras do Estado Dra. Débora Sammarco Milena na PAJ-52 (Ipiranga) e a Dra. Lygia Helena Carramena Bruce na PAJ-52 (Vila Prudente) (Port. 22/94).

TRANSPORTES METROPOLITANOS

SECRETÁRIO: JORGE FAGALI NETO

R. BUTANTÁ, 205 — PINHEIROS — F. 815-0255

Despachos do Coordenador, de 16-11-94

Infrações ao Decreto 19.835/82, alterado pelo Decreto 28.478/88. Ficam impostas aos infratores abaixo relacionados as multas indicadas, em conformidade com as disposições dos referidos Decretos.

Artigo 28 — Operar serviço de transporte coletivo de passageiros, de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Omni Locação de Bens Ltda.

RF — AIIPM-F — Data — Valor

2585/94 — 1400-A — 16-11-94 — R\$ 111,40

Benedito Ferreira da Silva

RF — AIIPM-F — Data — Valor

2661/94 — 1401-A — 16-11-94 — R\$ 111,40

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6º, da Resolução STM-55, de 4/92, radicado a aplicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835, de 29-10-82, alterado pelo Decreto 28.478, de 3-6-88, em seu artigo 28 — Executar serviço de transporte coletivo de passageiros, de interesse metropolitano, sob o regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

APAVF — Data da Infração — Placa do Veículo — Infrator 693-A — 24-10-94 — BXA-5393 — Omni Locação de Bens Ltda.

712-A — 10-11-94 — BWB-1008 — Benedito Ferreira da Silva

RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS

SECRETÁRIO: ANTONIO FÉLIX DOMINGUES

E. RIACHUELO, 115 — CENTRO — F. 239-1922

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 11-11-94

O Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras,

- Considerando o Dec. 36.653/93, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, e seu art. 3º, inc. I, letra "c", que inclui no campo funcional da Pasta, o planejamento e a execução das políticas estaduais de recursos hídricos e de saneamento básico em todo território do Estado de São Paulo, compreendendo coleta, transporte e disposição final de resíduos sólidos;

- Considerando que a ação do Estado na questão da Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos é fundamental; atuando no caráter suplementar na formulação de diretrizes e promoção de elementos indutores à solução do problema;

- Considerando o rápido agravamento do problema de Disposição de Resíduos Sólidos Urbanos, a premissa para o encaminhamento de soluções, a presença do Estado também como gerador destes resíduos em especial como grande geração no caso de resíduos de serviços de saúde, as dificuldades dos municípios resolverem isoladamente o problema, o obesitismo bem como inadequação de infra-estrutura e dos poucos equipamentos existentes para a disposição final;

- Considerando finalmente que, o Estado de São Paulo é pioneiro na montagem de uma configuração institucional de controle de Poluição, Preservação Ambiental e Saúde Pública, resolve:

Artigo 1º — Constituir um Comitê de Estudos Sobre a Gestão de Resíduos Sólidos para o Estado de São Paulo.

Artigo 2º — Este Comitê será constituído por ato do Secretário e contará com 3 membros ligados à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, que trabalharão sem prejuízo das suas funções, e sua percepção de vencimentos.

Artigo 3º — Incumbirá a este Comitê:

a) Analisar e emitir pareceres sobre os estudos de gestão de resíduos sólidos desenvolvidos e em desenvolvimento;

b) Definir as diretrizes para a gestão dos resíduos sólidos no Estado de São Paulo;

c) Estabelecer e detalhar planos de ação voltados à gestão dos resíduos sólidos no Estado de São Paulo;

d) Regulamentar e definir o enquadramento de aplicação de recursos financeiros, advindos de quaisquer fontes, geridos pela R.H.B.O., para a implementação de ações voltadas à gestão, a coleta, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos no Estado de São Paulo;

e) Intervir quando achar necessário ou ainda por solicitação de outros organismos oficiais, atuando como mediador de situações controvertidas, envolvendo a gestão de resíduos sólidos no Estado de São Paulo;

f) Promover junto aos Municípios, reuniões e/ou seminários objetivando a discussão e divulgação das diretrizes propostas para gestão, a coleta, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos.

Artigo 4º — O Comitê será formado pelos técnicos indicados no artigo 2º, terá como seu Coordenador um elemento nomeado pelo Secretário da R.H.B.O., o qual ainda nomeará os demais técnicos integrantes para as funções de Coordenador Adjunto e Assistente Técnico.

Artigo 5º — Este Comitê deverá reunir-se com uma frequência mínima de uma vez ao mês, podendo ser alterada em função de programação de trabalhos a ser desenvolvida.

Artigo 6º — O Ata convocatória para tais reuniões será expedido através de carta-ofício dirigido aos demais membros, enviado pelo coordenador em exercício com antecedência mínima de 15 dias, definido a data, horário, local e a pauta de assuntos a serem tratados na reunião respectiva.

Artigo 7º — Na impossibilidade de atendimento à convocação, os titulares integrantes do comitê, poderão indicar suplentes que passarão a representá-los em todas as suas atribuições.

Artigo 8º — As propostas e assuntos discutidos a cada reunião deste comitê serão registradas em ata, que deverá ser sempre encaminhada ao Secretário da R.H.B.O., para conhecimento, aprovação e as providências cabíveis.

Artigo 9º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(Republicado novamente por ter saído com incorreção)

Despacho do Secretário

De 12-11-94

Processo 880/92. PM Manduri, convênio Sanebase n.º 8061. À vista das informações e pareceres jurídicos referentes ao assunto, autorizo a prorrogação de prazo do convênio em pauta, até 22-7-95, observadas as normas legais.

De 17-11-94

Processo 758/94. À vista das informações de fls. 59/60 e da manifestação do Coordenador do Programa Guarapiranga — UGP às fls. 60 e 62 v. autorizo a realização da despesa no montante de R\$ 8.998,92, correspondente ao repasse de recursos para a Prefeitura do Município de São Paulo, devido à execução das obras em epígrafe do Programa de Saneamento Ambiental da Bacia do Guarapiranga, observadas as normas legais.

Comunicado

De acordo com a Lei 7.643, de 30 de dezembro de 1991, realizou-se a reunião para instalação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê — COH-AT.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÉ

REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

Aos nove dias de novembro de um mil, novecentos e noventa e quatro, na Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Desenvolvimento Local do Rio Branco, lote 99 andar — (auditório ABCD) — São Paulo, foi aberta e instalada a reunião de constituição do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (COH-AT). A reunião contou com a participação de 100 pessoas, representantes das Unidades de Estado e da Sociedade Civil. A mesa foi composta pelo Exmo. Dr. RONALDO JOSÉ BOLFARINI, Secretário Adjunto da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras (SRHBO) — representando no ato o Exmo. Senhor Secretário da SRHBO e Exmo. Dr. JOSE DE AVILA ADILAR COIMbra, Secretário Adjunto da Secretaria de Meio Ambiente (SMA) — representando no ato o Exmo. Senhor Secretário da SMA e Vice-Presidente do CRH-III. Dr. ARNALDO PEREIRA DA SILVA, Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE) e Secretário Executivo do CRH-III. Prof. Dr. KOKAI UEHARA, representante da Sociedade Civil no CRH-Exmo. Prof. Dr. PAULO FUMIO TOKUZUMI, Prefeito Municipal de Búzios e representante dos Prefeitos da Bacia do Alto Tietê no CRH, e ainda com os convidados especiais Exmo. Dr. WALTER PEDRO BODIN, Secretário de Energia e Exmo. Dr. JUWIZ ABEL. A reunião foi aberta pelo Dr. Ronau José Bolfarini. Em seguida, as autoridades fixaram o uso da palavra: Prof. Dr. Kokai Uehara — representando a Sociedade Civil no CRH e o Prof. Paulo Fumio Tokuzumi — representando os Municípios da Bacia do Alto Tietê no CRH, e por último, Dr. Ronau José Bolfarini que destacou a importância da instalação de comitês de bacias hidrográficas para o gerenciamento integrado dos recursos hídricos e salientou a importância do COH-AT, um "fórum adequado e participativo para gestão e discussões, devido a natureza de sua composição tripartite. Após os discursos realizados, foram eleitos os representantes das três segmentos que compõem o COH-AT, que são os representantes do Estado, Sociedade Civil e Municípios que compõem a Bacia Hidrográfica do Alto Tietê. Após a posse dos membros do COH-AT a coordenação dos trabalhos foi feita pelo Dr. Arnaldo Pereira da Silva, secretário executivo do CRH, que fez uma exposição sucinta da forma que foi elaborado o estatuto do COH-AT e colocou em votação. O plenário aprovou por unanimidade o estatuto do COH-AT. Em seguida, o secretário executivo do CRH anunciou o prosseguimento da pauta, mas antes da continuação dos trabalhos foi feito um intervalo. Após o intervalo, foram eleitos o Presidente — Prof. HELIO RUBENS FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Itapeverá da Serra, Vice-Presidente — Dr. MARCOS MANTOVANI, representante da S.D.S. Mata Atlântica e o Secretário Executivo Dr. PAULO BEZERRIL JUNIOR, representante da SRHBO do COH-AT, cujas as funções e atribuições estão expressas no estatuto do COH-AT. Nada mais havendo a ser tratado e discutido foi encerrada a cerimônia de instalação do COH-AT.

ESTATUTO DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO ALTO TIETÉ

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 1º — O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, aqui por diante designado COH-AT, criado pela Lei nº 7.643 de 30 de dezembro de 1991, é um órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo que compõe o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos — SIGRH, com atuação na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê estabelecida pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos.

CAPÍTULO II DA SEDE E OBJETIVOS

Artigo 2º — A sua sede coincidirá com a de sua Secretaria Executiva.

Parágrafo único: O COH-AT poderá solicitar ao Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos — CORH, a criação de escritórios regionais para a Secretaria Executiva.

Artigo 3º — De conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 7.643, são objetivos do COH-AT:

I — promover o gerenciamento descentralizado, participativo e integrado dos recursos hídricos, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos, em sua área de atuação;

II — adotar a bacia hidrográfica como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento;

III — reconhecer o recurso hídrico como um bem público, de valor econômico, cuja utilização deve ser coordenada, observados os aspectos de quantidade, qualidade e as peculiaridades da bacia hidrográfica;

IV — apoiar o rateio do custo das obras de aproveitamento múltiplo de interesse comum ou coletivo, entre os beneficiários;

V — combater e prevenir as causas e efeitos adversos da poluição, das inundações, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos d'água;

VI — assegurar o direito à compensação financeira, bem como a processo de programas de desenvolvimento pelo Estado, em favor dos municípios afetados por áreas inundadas resultantes da implantação de reservatórios e por restrições impostas pelas leis de proteção de recursos hídricos, áreas de proteção ambiental, áreas de proteção aos mananciais ou outros espaços especialmente protegidos;

VII — compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente;

VIII — promover a utilização múltipla dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos, assegurando o uso prioritário para o abastecimento das populações;

IX — promover a maximização dos benefícios econômicos e sociais resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos;

X — promover a integração das ações contra eventuais hidrogeiros críticos, que ofereçam risco à saúde e à segurança pública assim como prejuízos econômicos e sociais;

XI — estabelecer a proteção dos recursos hídricos contra ações que possam comprometer o uso múltiplo atual e futuro;

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º — São atribuições do COH-AT:

I — aprovar o Plano da Bacia Hidrográfica para integrar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas atualizações;

II — aprovar a proposta de programas anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros em serviços e obras de interesse para o gerenciamento dos recursos hídricos, atendendo as particularidades previstas no artigo 4º da Lei 7.643, de 30 de dezembro de 1991, quando relacionados com recursos hídricos;

III — propor critérios e valores a serem cobrados pela utilização dos recursos hídricos contidos na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê;

IV — aprovar os planos e programas a serem executados com recursos obtidos da cobrança pela utilização dos recursos hídricos da bacia hidrográfica;

V — deliberar sobre a aplicação, em outra unidade hidrográfica, de recursos financeiros arrecadados na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, até o limite de 50%, desde que esta aplicação beneficie a bacia onde foi feita a arrecadação, na forma estabelecida no artigo 37 da Lei nº 7.643/91;

VI — aprovar a proposta de plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos da bacia hidrográfica, manifestando-se sobre as medidas e ações implementadas, as fontes de recursos utilizados e definindo as prioridades a serem estabelecidas;

VII — deliberar sobre a promoção para o看不懂的, entre as cidades ou regiões, com o apoio da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, bem como a articulação com o setor privado e a sociedade civil;

VIII — promover entendimento, cooperação e eventual integração entre os setores dos recursos hídricos;

IX — promover, com o apoio da Secretaria Executiva, a integração entre os componentes do COH-AT, que atuam na Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, bem como a articulação com o setor privado e a sociedade civil;

X — auxiliar a formulação de consórcios intermunicipais e de associações de unidades, na bacia ou região de sua atuação, para que estas, como entidades auxiliares no gerenciamento dos recursos hídricos e na implementação, operação e manutenção de obras e serviços;</